

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2994

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO CNPJ: 95.680.831/0001-68

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nro

60/2022

b) Licitação Nrº

6/2022 Inexigibilidade:

c) Modalidade d) Data Adjudicação e

21/07/2022

Homologação:

e) Objeto Adjudicado e

Homologado:

AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, DESTINADAS A MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA DA MARCA

JCB, PERTENCENTE A FROTA DO MUNICÍPIO DE

LIDIANÓPOLIS.

f) Processo Adm Nrº :

60/2022

15.452.0025.2.061. - DIVISAO DE LIMPEZA PUBLICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 05.063.653/0011-05

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, DESTINADAS À MANUTENÇÃO DA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA DA MARCA JCB, PERTENCENTE A FROTA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.	1,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais).

Lidianópolis, 21 de julho de 2022.

ADAUTO APARECIDO MANDU REFEITO MUNICIPAL



Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDICÃO Nº 2994

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS Estado do Paraná

22/07/2022 Pág. 1/1

Exercício: 2022

Decreto nº 4478/2022 de 22/07/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1155/2021 de 07/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

<u>Suplementação</u>

SECRETARIA DE VIAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS RODOVIARIOS
MANUTENCÃO DO SERVICO RODOVIARIO MUNICIPAL

510 - 3.3.90.30.00.00 01001 MATERIAL DE CONSUMO

20.000,00

Total Suplementação:

20.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do créc pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS , Paraná, em 22 de julho de 2022.

> ADAUTO APARECIDO MANDU PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO № 2994

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas, do dia 09/08/2022, na PLATAFORMA BLL (https://bll.org.br), haverá abertura de licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, a preços fixos e irreajustáveis, visando Aquisição de material de construção, elétrico e equipamentos, para a manutenção das Secretarias e dos Departamentos do Município de Lidianópolis . O valor total da licitação é de R\$: 1.844.058,70 (Um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, cinquenta e oito reais e setenta centavos). Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através dos e-mails: licitacaolidianopolis2015@hotmail.com, lidianopolislicitacao@gmail.com e licitacaolidianopolis2015@gmail.com e pelo site do Portal da Transparência do Município http://177.155.91.250:8090/portaltransparencia/licitacoes. E pelo site da BLL compras https://bll.org.br.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 22 de julho de 2022.

Adauto Aparecido Mandu Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 4.151, DE 22 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA – Nomeia conforme Concurso Público N.º 01/2022 de 15/02/2022, Edital de Convocação n.º 061/2022, de 19/07/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada em virtude de habilitação em Concurso Público conforme Edital de convocação n.º 061/2022, em 7º lugar a Sr.ª **ILDA ELEN BERNARDELLI OLIVEIRA**, portadora do RG. N.º 13.795.493-1-SESP-PR., para ocupar o Cargo de provimento efetivo de "Auxiliar de Serviços Gerais Feminino", com Carga Horária de 40 horas semanais, para prestar serviços ao Município de Lidianópolis - PR. Lei nº 847/2017 e suas alterações.

Art. 2º. A posse deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ADAUTO APARECIDO MANDU Prefeito de Lidianópolis



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO № 2994

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

PORTARIA N.º 4.152, DE 22 DE JULHO 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal, **Sr. CLAUDIO COSTA DOS SANTOS**, matricula 200796, ocupante do cargo de **"MOTORISTA DE AMBULÂNCIA"**, a serem gozadas partir de 13/07/2022 a 11/08/2022, referente ao período aquisitivo de 01/04/2021 a 31/03/2022.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ADAUTO APARECIDO MANDU PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS

PORTARIA N.º 4.153, DE 22 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Regularizar a concessão de férias de 15 (quinze) dias ao servidor público municipal, Sr. **JULIO CEZAR SOUZA**, matricula 200775 lotado no cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS MASCULINO, a serem gozadas a partir de 11/07/2022 à 25/07/2022, referente ao período aquisitivo de 26/02/2020 a 25/02/2021.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ADAUTO APARECIDO MANDU PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO № 2994

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

PODER LEGISLATIVO

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE LIDIANÓPOLIS -COMPDAL

CAPÍTULO I Da Instituição

Art. 1º - O presente regimento interno dispõe sobre a estruturação, organização, funcionamento, atribuições e outrasdisposições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Lidianópolis, órgão criado pela Lei nº 1.112/2021 de 21 de junho de 2021, para atuar no âmbito do Município de Lidianópolis - PR.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Lidianópolis recebe a abreviatura de COMPDALL.

CAPÍTULO II Da Definição

Art. 2º - O COMPDAL é um órgão colegiado autônomo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador da implantação e manutenção das políticas públicas de promoção das ações de proteção e defesa dos animais, quer sejam eles de grande ou pequeno porte, no âmbito do município de Lidianópolis – PR .

CAPÍTULO III Dos Objetivos

Art. 3º - O COMPDAL objetiva a busca, dentro de sua estrutura e atribuições, das condições necessárias para a defesa, proteção, conservação e preservação da vida, da dignidade e do bem-estar dos animais, protegendo-os assim de maustratos, abandono e exploração, quer sejam domésticos, domesticados e não domésticos (inclusive os destinados paraabate), nativos ou exóticos, assegurando a implantação e manutenção de políticas públicas que levem à uma convivência harmoniosa entre os homens e os animais.

Art. 4º - O COMPDAL tem como objetivo básico estudar e discutir políticas públicas de proteção e defesa dos animais, buscando:

- l atuar:
- a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais dafauna silvestre:
- b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais:
- c) na defesa dos animais feridos e abandonados.
- II colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;
- III solicitar e acompanhar ações dos órgãos da administração, direta ou indireta, que têm incidência nodesenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- IV colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;
- V incentivar a preservação das espécies animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável;
- VI coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteçãodos animais;
- VII propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aosmesmos e resguardando suas características próprias;



Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2994

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

- VIII propor a realização de campanhas:
- a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) de adoção de animais visando o não abandono:
- c) de registro de cães e gatos;
- d) de vacinação dos animais;
- e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.
- IX envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços deproteção aos animais:
- X desenvolver, em cooperação com o órgão municipal competente, um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização;
- XI promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal, outras organizações não governamentais, universidades, escolas, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;
- XII elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO IV Da Composição

- **Art. 5º -** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Lidianópolis COMPDAL, será compostode 9 (nove) membros e seus respectivos suplentes, nomeados por quem de direito, mediante solicitação por ofício ao Sr. Prefeito Municipal e homologados por este, através de decreto de nomeação, escolhidos dentre cidadãos da comunidade de comprovada idoneidade e com conhecimento e/ou atuação na área respectiva, ou com interesse pelosdireitos e proteção dos animais da cidade de Lidianópolis, sendo estes:
- I 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente Turismo e Pesca, e seu respectivo suplente;
- II 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde,e seu respectivo suplente;
- III 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, e seu respectivo suplente;
- IV 01 (um) representante Representantes da Vigilância Sanitária, e seu respectivo suplente;
- V 01 (um) representante Representante Médico Veterinário, e seu respectivo suplente;
- VI 0 2 (dois) representantes da associação de moradores ou da socidade Civil, e seus respectivos suplentes.
- VII 02 (dois) representates da organização não governameental de proteção e defesa animal existente no Municipio , e seus respectivos suplentes:
- § 1º Os membros do Conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com conhecimento e/ou atuaçãona área respectiva, ou com interesse pelos direitos e proteção dos animais da cidade de Lidianópolis;
- § 2º O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 02 (dois) anos, e, reeleitos para mandatos posteriores, assim como sua Diretoria, cabendo a decisão a aprovação em assembleia, pelamaioria simples dos seus membros.
- § 3º Quando ocorrer vaga de titular representante da sociedade ou de um dos outros representantes, o suplente completará o mandato do titular.
- § 4º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestaçãode serviços relevantes ao Município.



Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2994

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

- § 5º O COMPDAL não distribui entre seus conselheiros, diretores, empregados ou doadores, lucros ou eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades ou decorrentes de auxílios e doações, aplicando-os integralmente na consecução de seu objeto social.
- § 6º O COMPDAL não tem qualquer vinculação político-partidária ou religiosa.
- § 7º É vedada a participação, como membro do Conselho, de pessoas que possuam ocorrências negativas envolvendoanimais em geral.
- § 8º O COMPDAL deverá constituir uma Diretoria Executiva, composta de: Um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- § 9º O Conselho poderá contar com a participação de um veterinário voluntário, como membro especialmente convidado, para expedir laudos, assistência às fiscalizações e autuações e outros onde é imprescindível a sua atuação, bem como de um advogado voluntário para acompanhamento e assistência aos acordos, inquéritos e em outras situações e ocorrências, tendo estes direito a voz, mas não a voto.

CAPÍTULO V Do Impedimento de Participação

Art. 6º - Não podem compor o COMPDAL detentores de cargo de mandato eletivo, regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível, e se candidatos para tanto, deverão licenciar-se das funções de Conselheiro com antecedência mínimade 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VI Da Competência

- Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Lidianópolis:
- I exigir das autoridades e órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral; II dar parecer e ser ouvido em todas as situações que envolvam animais em geral;
- III acionar os órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura quando for o caso;
- IV promover campanhas educativas junto à população, escolas e imprensa visando a conscientização sobre a proteção aos animais;
- V criar site, blog e páginas de redes sociais para divulgação permanente na internet, destinados a tratarexclusivamente dos assuntos de proteção animal;
- VI criar condições e solicitar colaboração das autoridades para execução de seus projetos e fiscalização; VII realizar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais:
- VIII exigir e cobrar das autoridades e órgãos públicos e privados resultados das ações de proteção aos animais contra crueldades e abusos:
- IX evitar propagandas maldosas que coloquem os animais na mira dos mal informados, levando o medo, a revolta e preconceito contra os mesmos, prejudicando a segurança e o sossego das pessoas e animais em geral;
- X promover propagandas que informem, eduquem e despertem o respeito e a consideração a que os animais têmdireito, à sua vida e liberdade, condenando sacrifícios, extermínio e a vivissecção de animais;
- XI organizar, orientar e difundir as práticas de proteção e defesa dos animais no município;XII receber e avaliar todos os projetos relacionados com a Proteção e Defesa dos Animais;
- XIII organizar eventos destinados à preservação de raças e espécies animais, em parceria com as entidadesespecializadas regularmente constituídas;
- XIV registrar e fazer registrar as entidades e pessoas físicas, que utilizem de campanhas públicas para arrecadaçãode recursos, e que lidam com animais no Município de Lidianópolis;



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDICÃO Nº 2994

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

- XV fiscalizar a execução da legislação de proteção aos animais em vigor no país, em colaboração com as autoridadese órgãos competentes;
- XVI realizar estudos e trabalhos relacionados com a proteção dos animais bem como a preservação de raças e espécies:
- XVII diligenciar junto aos poderes públicos competentes, no sentido de dar fiel e cabal cumprimento às suas atribuições;
- XVIII fiscalizar e orientar a prática de higiene, alimentação e saúde dos animais;
- XIX incentivar, amparar e homenagear pessoas e entidades, através de prêmios tais como: troféus, diplomas, medalhas, livros, aulas e preleções técnicas e educacionais;
- XX requerer na justiça a proibição de possuir qualquer animal se for para o bem da causa.
- Art. 8º É de competência do Presidente do Conselho Municipal de Proteção aos Animais de Lidianópolis:
- I convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho;
- II presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecuçãode suas finalidades;
- III coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV comunicar às entidades e ao Poder Público, quando da ausência injustificada por 04 (três) vezes consecutivas ou06 (seis) alternadas dos representantes designados;
- V cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;VI -
- zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;
- VII representar o COMPDAL e/ou delegar funções quando necessário;
- VIII manter contatos que o COMPDAL entender necessários junto a órgãos de Poder Público, em nível municipal, estadual e federal, ou com entidades não governamentais;
- IX solicitar ao Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- X apresentar, anualmente, relatório do COMPDAL para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem comoencaminhálo ao Executivo e Legislativo Municipais;
- XI representar judicial e extrajudicialmente o COMPDAL;
- XII dar publicidade às ações desenvolvidas pelo COMPDAL;
- XIII solicitar ao Executivo Municipal a designação de assessores, sempre que necessário e em caráter temporário, conforme as matérias em análise.
- XIV constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos presidentes e secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências, de comum acordo com o art. 10º deste regimento e seus incisos:
- XV estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das subcomissões;
- XVI designar os substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências, nos termos deste Regimento;
- Art. 9º É de competência do Vice-Presidente:
- I substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento ocasional;
- II colaborar com o Presidente em todos os assuntos de sua competência.



Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDICÃO Nº 2994

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

Art. 10 - É de competência do Secretário:

- I. substituir o Presidente na ausência ou impedimento ocasional do Vice-Presidente;II organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- III distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
- IV redigir as atas da sessão;
- V assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros:
- VI receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seuregular andamento;
- VII executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo presidente do Conselho.
- Art. 11 É de competência dos membros do Conselho:
- I comparecer às sessões do Conselho;
- II eleger entre seus pares o Presidente do Conselho, o Vice-Presidente e o Secretário;
- III requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não ofizer;
- IV estudar e relatar os assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo pareceres;
- V tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI pedir vistos de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na Ordem do Dia, bem como preferêncianas votações e discussões de determinados assuntos:
- VIII assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- X desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente;
- XI comunicar previamente ao Presidente quando tiver de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer àssessões para as quais foram convocados;
- XII Manter sigilo sobre as informações e dados que possam gerar prejuízo ou constrangimento a alguém; XIII Fica vedado aos membros do Conselho a autopromoção, que será verificada em reunião do Conselho:
- XIV Fica vedado aos membros, do Conselho, inclusive os representantes da diretoria, emitir opiniões oficiais em nomedo mesmo sem que tenha havido deliberação em reunião e consignação em ata. Resguarda-se a cada um a liberdadede expressão e comunicação de sua opinião pessoal nos termos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII Das Subcomissões

Art. 12 - O presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Lidianópolis – COMPDAL, poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.



Prefeitura de Lidianópolis
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o

Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2994

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

- §1º As subcomissões serão constituídas de até 05 (cinco) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas à Administração Municipal e de reconhecida capacidade, devendo obrigatoriamente conter ao menos 01 (um) membro do Conselho.
- **Art. 13** As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Lidianópolis COMPDAL.
- Art. 14 As subcomissões funcionarão de acordo com as disposições deste Regimento.
- Art. 15 As subcomissões extinguir-se-ão uma vez aprovado ou rejeitado pelo plenário, o relatório dos trabalhos queexecutarem.

CAPÍTULO VIII Das Sessões do COMPDAL

- Art. 16 O COMPDAL tomará as suas decisões nas reuniões plenárias, mediante votação, nos termos deste regimento.
- **Art. 17 –** O COMPDAL funcionará regularmente, através de reuniões plenárias, com sessões ordinárias, no minimo uma vez a cada 2 (dois) meses, com duração de até 2 (duas) horas, as quais realizar-se-ão em locais devidamente adequados em estruturas de acessibilidade, de acordo com o calendário anual elaborado no mês de janeiro de cada ano.
- **Art. 18 -** As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, por convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento de um terço dos seus membros, e tratarão exclusivamente da matéria que justificara sua convocação.
- § 1º As convocações das reuniões do COMPDAL deverão ser efetuadas com antecedência mínima de dois dias úteis,salvo motivo urgente devidamente justificado, e serão válidas se feitas por meio físico ou eletrônico.
- § 2º O Conselho deliberará em reuniões ordinárias e extraordinárias por maioria simples dos conselheiros presentesàs sessões, cabendo ao presidente o voto de minerva em caso de empate na votação.
- §3º Haverá tolerância de 10 (dez) minutos da hora prevista em convocação para o início da reunião. Decorrido esteprazo, as entidades que não se fizerem presentes com justificativa válida, serão consideradas faltosas.
- **Art. 19 –** As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, cabendoao Presidente, apenas o desempate.

Parágrafo único - A votação será nominal.

- **Art. 20 -** Dependendo da matéria em debate, poderão ser convidados às sessões do Conselho, dirigentes de entidadespúblicas ou privadas, técnicos especializados, servidores da prefeitura ou outros convidados especiais.
- **Art. 21 -** Fica assegurado a cada membro do COMPDAL o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém,uma vez encaminhado para votação, não caberá nova discussão em seu mérito.

CAPÍTULO IX Da Ordem e da Execução dos Trabalhos

Art. 22 - Os assuntos serão distribuídos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo único - No caso de matéria urgente e de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

- **Art. 23 -** Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se sempreque possível à especialidade do relator relativamente à matéria em estudo.
- **Art. 24 -** A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte: I verificação da presença;
- II leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata de sessão anterior; III distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.



Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2994

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

- **Art. 25 -** O membro do Conselho poderá emitir parecer por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações da ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.
- § 1º O membro do Conselho poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquerórgão da Administração Municipal cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe foi distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgar necessárias.
- § 2º Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator que constituiráa subcomissão para estudo da matéria.
- Art. 26 A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivospareceres, quando necessário.
- Art. 27 Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro quesolicitar.

Parágrafo único - O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cadamembro o espaço de tempo para debater os assuntos.

- Art. 28 Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:
- I apresentar emendas ou substitutivos; II
- opinar sobre relatórios apresentados;
- III propor providências para a instrução do assunto em debate; IV -
- emitir parecer desfavorável sobre assuntos da votação.

Parágrafo Único - Poderão participar destas discussões, os munícipes presentes.

- **Art. 29** As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.
- **Art. 30 -** O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vistas do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.
- § 1º O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo, a critério do Conselho ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.
- § 2º Quando a discussão, por qualquer motivo não for encerrada em sua sessão, ficará adiada para a sessão seguinteou nova sessão previamente marcada pelo presidente.
- **Art. 31 -** Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que forem apresentados.
- Art. 32 As deliberações do Conselho, denominar-se-ão "Parecer" quando a matéria for submetida à aprovação, ou "Resolução" quando decorrer de sua própria iniciativa.
- § 1º- Estas peças serão redigidas e assinadas pelos Conselheiros e deverão ser apresentadas ao Conselho, em prazo aser estipulado pelo próprio Conselho;
- § 2º Em casos especiais poderão estas peças ser lavradas e assinadas na própria sessão.
- **Art. 33 -** As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros da Subcomissão e pelo Presidente, e então encaminhados a quem de direito.

CAPÍTULO X Das Atas

- **Art. 34 -** As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário e nelas serão resumidas com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:
- a) dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da sessão;



Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDICÃO Nº 2994

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

- b) nome do Presidente ou de seu substituto legal;
- c) os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;
- d) registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando sempre, a natureza dos estudos efetuados.
- Art. 35 Lida no começo da sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada peloSecretário e submetida ao Conselho, declarando o Presidente ao encerrá-la e subscrevê-la, à data da aprovação.
- **Art. 36 –** Após aprovadas e assinadas as atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é doSecretário do Conselho. Cópia digital da mesma deverá ser enviada para a prefeitura que a fará publicar em seu sitio eletrônico.

CAPÍTULO XI Das Substituições e Perdas de Mandato

Art. 37 - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Lidianópolis – COMPDAL, estão dispensados de comparecer às sessões por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo único - Nesta hipótese deverão comunicar ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivourgente devidamente justificado e comprovado.

- Art. 38 O presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Vice-Presidente.
- Art. 39 Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos pelos seus suplentes.
- **Art. 40 -** Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Lidianópolis COMPDAL perderão o mandato nas seguintes hipóteses:
- I faltar injustificadamente a 04 (três) sessões consecutivas do Conselho ou 06 (cinco) reuniões intercaladas, no cursode 01 (um) ano, sendo que a perda do mandato que cita este artigo deverá constar da pauta e caberá a decisão ao colegiado, que definirá por voto fechado, em maioria simples;
- II deverá ser notificada a instituição, para que no prazo de 30 (trinta) dias indique um novo membro para integrar aComissão.
- III tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares, ou por se verificarque o mesmo está em desconformidade com a determinação do § 1º do artigo 5°. deste regimento.
- § 1º Os suplentes assumirão automaticamente a posição de titular, sendo apenas homologados pelo Presidente.
- § 2º É recomendada a presença nas reuniões do COMPDAL do Conselheiro titular bem como de seu suplente.
- § 3º Em caso da presença do Conselheiro e de seu suplente, ambos terão direito a voz, cabendo ao titular o direito ao voto.
- § 4º O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, desde que aprovado por maioria simples dos conselheiros presentes à reunião em que o assunto estiver em pauta.
- § 5º Os membros da subcomissão perderão o mandato pelos motivos estabelecidos para os membros do Conselho Municipal.
- § 6º O Presidente do Conselho será excluído ou substituído do quadro dos membros comissionados por votação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho, cujo Plenário ratificará a investidura do Vice-Presidente.

CAPÍTULO XIII Das Disposições Finais

- Art. 41 Fica expressamente proibida a vinculação político-partidária nas atividades do COMPDAL.
- Art. 42 Nenhum membro poderá manifestar-se em nome do COMPDAL sem prévia autorização do Conselho.



Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2994

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Julho de 2022

- Art. 43 O COMPDAL poderá convocar audiências públicas a qualquer tempo quando o assunto for de relevante interesse público.
- Art. 44 Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria simples dos presentes à sessão.

Parágrafo Único - Para isto, a alteração do regimento deverá sempre ser matéria exclusiva na pauta de reunião, apresentadas as assinaturas de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, dando ciência da reunião, de sua data e de sua pauta.

- Art. 45 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos em reunião.
- Art. 46 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, respeitadas as tramitações legais vigentes.
- Art. 47 Após aprovação pela maioria simples dos integrantes do COMPDAL, este Regimento Interno será encaminhadoao Prefeito Municipal para regulamentação, através de Decreto.
- Art. 48 Não poderão serem utilizados o nome e a logomarca do COMPDAL sem a autorização deste.

Lidianópolis, 22 de julho de 2022

Lucas Schainhuk

Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Lidianópolis – COMPDAL.

Biênio 2021/2023